



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

#### PROJETO DE LEI Nº 522, DE 2024

Apresentação: 28/08/2024 15:32:51.080 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 522/2024

PRL n.1

Estabelece cota para a participação de artistas mulheres na programação de eventos musicais.

**Autora:** Deputada NATÁLIA BONAVIDES

**Relatora:** Deputada JULIANA CARDOSO

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 522/2024, de autoria da Deputada Natália Bonavides, que estabelece cota para a participação de artistas mulheres na programação de eventos musicais.

Em resumo, trata-se de estabelecer que os eventos de apresentação de música ao vivo que contem com, no mínimo, 3 artistas ou grupos musicais devem assegurar que artistas mulheres ou grupos musicais com presença de mulheres representem 30% (trinta por cento) de sua programação.

Na justificação, afirma a autora que “o objetivo da proposta é combater a subrepresentação e a marginalização das mulheres em festivais e eventos de música”

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Cultura; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Mulheres enfrentam desafios significativos em diversos setores da sociedade e a indústria da música ao vivo não é exceção. As artistas, em particular, têm sido historicamente sub-representadas nos palcos de eventos musicais, o que reflete uma série de barreiras estruturais e culturais que limitam suas oportunidades. Um levantamento da União Brasileira de Compositores aponta, por exemplo, que mulheres são maioria em apenas 17% dos grandes festivais de música que ocorrem no país<sup>1</sup>.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a adoção de ações afirmativas que assegurem maior inclusão e visibilidade para essas profissionais. Ações afirmativas já são uma realidade em várias esferas, inclusive na cultura, consistindo em ferramenta importante para corrigir desigualdades históricas e promover a diversidade. A cota proposta no Projeto de Lei em questão, que estabelece uma participação mínima de 30% de mulheres em eventos musicais, constitui, nessa esteira, uma medida concreta e necessária para garantir que essas artistas tenham o espaço que merecem.

A desigualdade de gênero, neste contexto, é um reflexo de um problema mais amplo que permeia a sociedade. A implementação de uma cota como a sugerida não apenas promove a igualdade numérica, mas também envia uma mensagem poderosa sobre a necessidade de valorizar a diversidade e combater o machismo, já que não podemos aceitar que seja a falta de artistas

<sup>1</sup> Ver <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/14762/mulheres-sao-maioria-em-so-17-dos-grandes-festivais>, acesso em 27 ago. 2024.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

qualificadas que explique a desigualdade entre homens e mulheres nas apresentações musicais.

A experiência de outros países, como a Ley de Cupo en Eventos Argentina, citada na justificativa do projeto, demonstra que tais políticas podem ter impactos significativos na inclusão de mulheres em eventos culturais.

Ademais, é possível colher na própria legislação brasileira uma série de exemplos de ações afirmativas em âmbito cultural, que também têm mulheres como público-alvo, a exemplo da Lei Complementar Nº 195/2022, a Lei Paulo Gustavo.

Por fim, exemplos como a Lei 13.146/2015, a Lei brasileira de Inclusão, também constitui exemplo de que cabe aos particulares, assim como ao Estado, o dever de implementar direitos fundamentais e ações afirmativas. Não se trata, portanto, de medida estranha, do ponto de vista do mérito, ao nosso ordenamento jurídico. Tem-se aqui, portanto, mais uma razão para que o projeto mereça a acolhida desta Comissão.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 522, de 2024.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2024.

**Deputada JULIANA CARDOSO**  
Relatora

